



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

LEI Nº 1.244/2021



Câmara Municipal de Canavieiras  
Estado da Bahia

Publicação realizada no Atrio e no Site Oficial, em 15/  
12/21, bem como no Diário Oficial nº 1438  
de 15/12/21, em consonância com o Artigo 99  
da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 778,  
de 26/06/2006

OFICIAL RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO OBJETO DE CONHECIMENTO DE HISTÓRIA E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS - BA, NO COMPONENTE CURRICULAR DE HISTÓRIA, MINISTRADA NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE CANAVIERAS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação em vigor, em especial ao que dispõe o artigo 14, inciso VI e artigo 201, §1º - ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa - Resolução nº 003/2004, de 30 de dezembro de 2004 e artigo 50, inciso V e artigo 58, §7º - ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **PROMULGA** a presente Lei, nos seguintes termos:

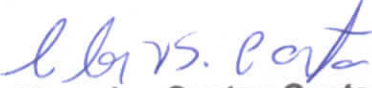
**LEI:**

**Art.1º.** Torna obrigatório como objeto de conhecimento, do Componente Curricular de História, ministrada no Sistema Municipal de Educação, o objeto de conhecimento Histórico do Município de Canavieiras no Ensino Fundamental anos iniciais e finais.

**Parágrafo Único** - A inserção e organização do objeto de conhecimento referido no *caput* deste artigo, do 1º Ano ao 9º Ano, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sancionada e regulamentada pelo Conselho Municipal de Educação de Canavieiras.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 2022.

Gabinete da Câmara Municipal de Canavieiras, quarta-feira, 15 de dezembro de 2021.

  
**Ver. Clery dos Santos Costa**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DA BAHIA  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
CÂMARA DE VEREADORES DE CANAVIEIRAS

*Vitor Fabio Torres Homem*  
Ver. Vitor Fabio Torres Homem  
VICE-PRESIDENTE

*Jose Carlos Costa Guimarães*  
Ver. José Carlos Costa Guimarães  
1º SECRETARIO

*Ronald Santos de Souza*  
Ver. Ronald Santos de Souza  
2º SECRETARIO